



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Gaúcha do Norte, a inclusão de conteúdos de Educação Financeira e Empreendedorismo como temas transversais a serem trabalhados de forma interdisciplinar, nas etapas e modalidades da educação básica, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º A Educação Financeira e o Empreendedorismo terão como objetivos:

- I – desenvolver noções de planejamento financeiro pessoal, familiar e coletivo;
- II – estimular a cultura do consumo consciente e da poupança;
- III – prevenir o endividamento e orientar sobre uso responsável do crédito;
- IV – incentivar a criatividade, a inovação e o espírito empreendedor;
- V – preparar crianças e adolescentes para identificar oportunidades, planejar ações e buscar soluções para problemas;
- VI – contribuir para a formação cidadã, com foco na autonomia e responsabilidade social.

Art. 3º Os conteúdos de Educação Financeira e Empreendedorismo serão integrados às disciplinas já existentes e sem alteração da carga horária, podendo ser aplicados em forma de projetos, oficinas, feiras, palestras e atividades práticas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil, visando:

- I – a capacitação dos profissionais da educação;
- II – a produção e fornecimento de materiais didáticos;
- III – a promoção de atividades complementares relacionadas ao tema.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação desta Lei, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, preservando a competência do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, **01 de Setembro** de 2025.

VANICE OLIVEIRA
Vereadora de Gaúcha do Norte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 018/2025**, de autoria da Vereadora Vanice de Oliveira, o qual dispõe sobre a inclusão de conteúdos de Educação Financeira e Empreendedorismo, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Gaúcha do Norte.

A proposta busca preparar nossos estudantes para os desafios da vida adulta, oferecendo noções para administrar bem os recursos financeiros e desenvolver o espírito empreendedor.

Ao trazer a educação financeira e o empreendedorismo para dentro da sala de aula, estamos formando cidadãos mais conscientes, criativos e preparados para gerar oportunidades, contribuindo para o crescimento pessoal, familiar e para o desenvolvimento econômico do município.

A ausência de noções básicas de organização financeira é uma das principais causas do endividamento familiar no Brasil, enquanto o estímulo ao empreendedorismo é reconhecido como ferramenta de desenvolvimento econômico e social.

Ao propor tais conteúdos em forma de temas transversais, não se invade a competência do Poder Executivo quanto à organização pedagógica e curricular, mas apenas se garante, em lei, o compromisso municipal com a formação integral de seus estudantes, em sintonia com as diretrizes nacionais de educação.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala de sessões, **01 de Setembro de 2025**.

VANICE OLIVEIRA
Vereadora de Gaúcha do Norte